



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO N° 038/2017 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR
SUA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO
ESTADO, E A EMPRESA DECK GRÁFICA E
EDITORA EIRELI-EPP, POR SUA
REPRESENTANTE LEGAL, PARA O
FORNECIMENTO DE MATERIAL
GRÁFICO NA FORMA ABAIXO:**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, Drª MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **DECK GRÁFICA E EDITORA EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.461.719/0001-46, com sede na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 744, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-300, neste ato representada por sua Representante Legal, **MARIA NATÁLIA DE LIRA SILVA** portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 3.418.899 SSDS/PB e CPF nº 058.239.854-10, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.002548/2017-2, do Pregão Presencial nº 010/2017, e da Ata de Registro de Preços nº 008/2017, o **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos e serviços de confecções de impressões de comunicação visual, referente ao **LOTE 02**, discriminado na Ata de Registro de Preços nº 008/2017.

2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017.

3.1.2 – Anexo I – Projeto Básico/ Termo de Referência – Descrição do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme demanda, de acordo com os valores registrados do Lote 02 - objeto contratado, acompanhada das Notas Fiscais, e após a ordem de compra assinada pela Defensora Pública Geral do Estado, consoante comprovação através das respectivas faturas de fornecimento dos produtos, perfazendo o valor total de até **R\$ 464.000,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)**.

4.2 - O preço dos produtos ora contratados são aqueles constantes da proposta da contratada apresentada no Pregão Presencial nº 010/2017, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento, estando incluídos no referido preço todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento dos produtos/materiais, objeto desta avença.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o art. 57, da Lei

Federal nº 8.666/93, e suas alterações, admitida prorrogação, uma única vez e por igual prazo

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DOS ITENS

6.1 – O fornecimento dos materiais deverá ser realizado pela CONTRATADA, sob demanda, após a emissão e envio por meio de e-mail da Nota de Empenho, devidamente assinada pela gestora, para o fornecedor, conforme necessidade do órgão contratante, no prazo de até 15 dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do solicitante.

6.2 – Os produtos, com prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da entrega, deverão ser entregues no Núcleo de Material e Patrimônio da Defensoria Pública, conforme Nota de Empenho, sendo devidamente conferido, tudo nos moldes do art.5º do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de

onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

Parágrafo quarto – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

Parágrafo quinto – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo sexto – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

Parágrafo sétimo – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo nono - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas

condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo terceiro – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo quarto – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de

devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo décimo oitavo – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária:

Programa/Ação de Trabalho nº 141010312250464216;

Natureza de Despesa: 339030;

Fonte de Recurso nº 100.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;

b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de





- empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
- c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;
 - d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
 - g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
 - h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
 - i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
 - j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
 - l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.
 - n) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
 - o) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

ms

cl

- c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, e, em havendo atraso, haverá acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária indexada pelo IGP-DI, e multa de mora de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela;
- e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do contrato, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- f) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para garantir maior racionalização e objetividade à execução do contrato de prestação do serviço de comunicação, os órgãos Contratantes e a Contratada deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Gestores do Contrato.

11.2. Os gestores do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

11.3. Ao Gestor do Contrato nomeado pelo órgão Contratante caberá, entre outras atribuições:

- a) Zelar para que as atividades a cargo do órgão Contratante sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela subcontratados, às instalações das unidades da Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- c) Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações das unidades do órgão Contratante;
- d) Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências das unidades do órgão Contratante mediante

apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;

- e) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- f) Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;
- g) Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada.

11.4. A Contratada, através do Gestor do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

- a) Assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao órgão Contratante;
- b) Zelar para que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;
- d) Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações das unidades do órgão Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- e) Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações das unidades do órgão Contratante;
- f) Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço nas dependências do órgão Contratante apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso controlado;
- g) Providenciar imediata substituição, ante a expressa manifestação escrita do Gestor do Contrato nomeado pelo órgão Contratante, de quaisquer de seus profissionais e encarregados da execução dos serviços, que não corresponderem aos princípios éticos e morais nas suas dependências;
- h) Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;
- i) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- j) Participar de reuniões periódicas com o Contratante para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.
- l) As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados;

m) As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do órgão Contratante, com prazo para vencimento não inferior a 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos quantitativos contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos percentuais ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

Parágrafo segundo – Em se tratando de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, estando dentro do prazo de sua validade, os quantitativos poderão ser acrescidos através de aditivo, sem se aplicar, neste caso, o limite previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

ms

44

- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do objeto do contrato já executado até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamadas na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;

c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva da Senhora DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 00006.002548/2017-2, ao Edital do Pregão Presencial n.º 010/2017, a Ata de Registro de Preços n.º 008/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o

ms

CA

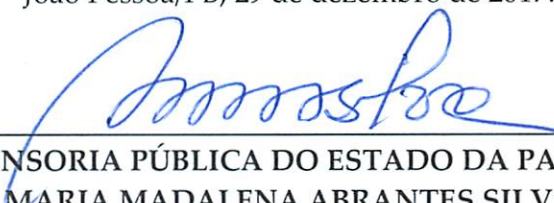
integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

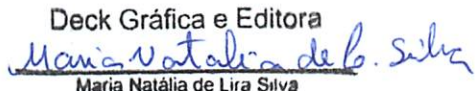
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa/PB, 29 de dezembro de 2017.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
CONTRATANTE

Deck Gráfica e Editora



Maria Natália de Lira Silva
058.239.854-10

Responsável

DECK GRÁFICA E EDITORA EIRELI-EPP
MARIA NATÁLIA DE LIRA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME:  _____

CPF: 02434505440 _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

CPF: _____



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 8 / 2 / 2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.002548/2017-2

Nº DO CONTRATO: 038/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: DECK GRÁFICA E EDITORA EIRELI-EPP

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
DE MATERIAL GRÁFICO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA
DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 464.000,00 (QUATROCENTOS E
SESSENTA E QUATRO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 141010312250464216339030100.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



diárias hospitalares, a critério médico, para alunos regularmente matriculados, 07 dias por semana, durante o período Termo de Referência).

centos e noventa e oito reais e dezesseis Lote.

João Pessoa - PB, 06 de fevereiro de 2018.

Maia

S-PB

1

ÇÃO

ÇÃO da Pregoeira, HOMOLOGO a atual nº 24.649/2003 e no Art. 4º, XXII,

João Pessoa - PB, 06 de fevereiro de 2018.

ASCENA VERAS

Saúde

3

8

ULAR DA PARAÍBA - CEHAP

NSA EM RAZÃO DO VALOR

Nº. 02280/2017

Nº 002/2017

HAP - RATIFICA, nos termos do art. 26, do aditivo ao contrato constituído através do grafo primeiro da Lei Federal 8.666/93 e TO DE DADOS LTDA. EPP., pelo prazo do termo aditivo, visando a prestação de desenvolvimento e manutenção de software R\$ 0,00 (catorzemil, cento e sessenta reais), Costa, CPF nº 034.613.264-96, Matrícula nº 08545/TEC/LO-6007 - Emilia Correia

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.

HAP - CNPJ/CPF Nº 09.111.618/0001-01, em nome de **Defensoria Pública do Estado da Paraíba**, emitida em 05 de fevereiro de 2018 - Prazo: 730 dias. Para e pavimentação de vias. Na(o) - Sede 08545/TEC/LO-6007 - Emilia Correia

CEHAP - CNPJ/CPF Nº 09.111.618/0001-01, em nome de **Defensoria Pública do Estado da Paraíba**, emitida em 05 de fevereiro de 2018 - Prazo: 730 dias. Para e pavimentação de vias. Na(o) - Sede 08545/TEC/LO-6007 - Emilia Correia

DA PARAÍBA

10

003/2018

ECOS

2017

00062-6

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, em nome de **Defensoria Pública do Estado da Paraíba**, emitida em 05 de fevereiro de 2018 - Prazo: 730 dias. Para e pavimentação de vias. Na(o) - Sede 08545/TEC/LO-6007 - Emilia Correia

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

CONCORRÊNCIA Nº 03/2017 CEL/PAC - PROCESSO SEIRHMACT Nº 00010.002906/2017-7. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pelo Ato Governamental nº 1054/2014, torna público que os recursos interpostos pela empresa HIDRO PERFURAÇÕES EIRELI EPP, PROC. Nº 31.000.100002906.2017 e 00010.000037/2018, relativamente ao julgamento proferido na fase de habilitação na licitação supramencionada, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE e IMPROCEDENTE, respectivamente. Quanto ao recurso da empresa HIDRO PERFURAÇÕES EIRELI EPP (PROCESSO Nº 00010.000036/2018-8) contra a habilitação HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI, este foi julgado IMPROCEDENTE, ficando marcada a data de 21/02/2018, às 09h00, para a sessão de abertura de propostas comerciais. Os interessados poderão, nos dias normais de expediente, obter as demais informações na sala da CEL/PAC.

João Pessoa, 07/02/2018.

José Lusmá Felipe dos Santos
Presidente da CEL.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.002548/2017-2

Nº DO CONTRATO: 038/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: DECK GRÁFICA E EDITORA EIRELI-EPP

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 464.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 141010312250464216339030100.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.002548/2017-2

Nº DO CONTRATO: 037/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELI-ME

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 259.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 141010312250464216339030100.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.002548/2017-2

Nº DO CONTRATO: 039/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: MARSIC IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 126.680,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 141010312250464216339030100.